PROJETO DE LEI Nº 238/14

Reconhece de utilidade pública municipal o Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas (MIMBN) com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal do Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei n. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas (MIMBN) é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 14 de fevereiro de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.885.079/0001-07, com sede na Rua Pedro Batista de Almeida n. 05 – bairro da Boca do Rio, Salvador/BA exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais. Não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:

I – adorar a Deus, tendo como regra unicamente a Bíblia, reconhecendo Jesus Cristo como único Senhor e suprema autoridade em matéria de fé, culto, disciplina, conduta e governo;

II – pregação do Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, através da palavra escrita ou falada, programas de rádio, televisão, difusão de publicações, *internet* e outros meios de comunicação disponíveis, tendo por base unicamente as Sagradas Escrituras e o ensinamento da Doutrina Cristã, de acordo com a Bíblia – a Palavra Sagrada;

III – promover cultos de louvor e adoração a Deus, incentivando o estudo da Bíblia Sagrada e da Educação em todos os seus níveis;

IV – fundar, manter e promover o desenvolvimento moral, cultural, educacional e espiritual da Associação através de estudos bíblicos, cursos, congressos, encontros, simpósios e seminários teológicos, visando à formação de obreiros para a pregação do Evangelho de Nosso Senhor;

V – incentivar e auxiliar obras de cunho social e filantrópico, tais como: asilos, orfanatos, creches, assistência social aos órfãos e viúvas e outras instituições com o mesmo fim;

VI – criar e manter instituições de 1º, 2º e 3º graus inclusive de ensino teológico;

VII – assegurar aos membros associados, na medida do possível, assistência social que necessitarem.

VIII – zelar pelos princípios doutrinários que a Palavra de Deus estabelece e os bons costumes adotados pelo Ministério das Igrejas Missionária Boas Novas em seu Estatuto e Regimento Interno.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.

ERON VASCONCELOS